



4. Indeferir os pedidos de Manutenção de Inscrições conforme quadro abaixo:

Nº	ENTIDADE	PÚBLICO	MOTIVO
01	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PROMOCIONAL PRESBITERIANA DE ITAPAGIPE - AEPPi	JOVENS, ADULTOS E IDOSOS	NÃO FORAM IDENTIFICADOS PROJETOS, PROGRAMAS OU SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS
02	CENTRO ESPÍRITA CELEIRO DE PAZ	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS	NÃO FORAM IDENTIFICADOS PROJETOS, PROGRAMAS OU SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

5. Indeferir pedidos de Novas Inscrições, conforme quadro abaixo:

Nº	ENTIDADE	PÚBLICO	MOTIVO
01	ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE LIVRE DAS DUNAS - UNIDUNAS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS	NÃO FORAM IDENTIFICADOS PROJETOS, PROGRAMAS OU SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS
02	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRECHE ESCOLA E ENSINO DE ARTE E CULTURA APRENDENDO A APRENDER	CRIANÇAS DE 2 A 5 ANOS DE IDADE	NÃO FORAM IDENTIFICADOS PROJETOS, PROGRAMAS OU SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 30 de julho de 2024.

JULIANA PORTELA
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 32/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 9.502/2019,

CONSIDERANDO, na forma da Lei Municipal nº 9.502/2019 e da Portaria CMASS nº 001/2020, que dentre as competências do CMASS encontram-se as de realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social; fiscalizar as entidades e organizações de assistência social; normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local; acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS; e zelar pela efetivação do SUAS no Município;

CONSIDERANDO a Resolução CMASS 13/2023 que dispõe acerca dos parâmetros de inscrição ou manutenção de entidades ou organizações de assistência social, bem como de programa, serviços, projetos e benefícios;

CONSIDERANDO, por fim, o quanto deliberado à unanimidade na 293ª Assembleia Ordinária do CMASS.

Art. 1º - Cancelar as inscrições neste Conselho das entidades ou organizações abaixo relacionadas, por não terem apresentado a documentação necessária à renovação anual da inscrição no CMASS:

Nº DE INSCRIÇÃO	ENTIDADES
012/2011	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DISTÚRBIOS DE COMPORTAMENTO -EVOLUÇÃO
098/2012	INSTITUIÇÃO CRISTÃ DE AMPARO AO JOVEM - ICAJ
175/2014	ESCOLA MÃE CLARA - ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO - ASFHC
248/2016	CENTRO DE REFERENCIA EM DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREDIBA
263/2016	ASSOCIAÇÃO CANTINHO AÇÃO DE AMOR
266/2016	ABRIGO MARIANA MAGALHÃES
282/2016	ASSOCIAÇÃO PROJETO FANTÁSTICO MUNDO AUTISTA - PROJETO FAMA
285/2016	PROJETO INTERNACIONAL MUS-E BRASIL / CENTRO CULTURAL E EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA - MUS-E BRASIL

Nº DE INSCRIÇÃO	ENTIDADES
296/2017	ASSOCIAÇÃO GATAS E GATOS TEEN
311/2018	IGREJA EVANGÉLICA CASA DE ORAÇÃO EM PLATAFORMA
359/2019	ASSOCIAÇÃO E CRECHE SILDUDU
406/2021	GRUPO DE APOIO A POPULAÇÃO E INSTITUIÇÕES CARENTES - GAPIC
414/2021	PROJETO PATRULHA DO BEM
437/2022	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DE AMARALINA
442/2022	FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHAES
451/2022	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS DIREITOS DE CIDADANIA E PROTEÇÃO HUMANA DO ESTADO DA BAHIA - ACDCPHEB
455/2023	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL SEMENTE DO BEM
457/2023	ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL E DESPORTIVA DE CAPOEIRA RAÇA NEGRA
458/2023	SOCIEDADE BENEFICENTE OITO DE MAIO
462/2023	INSTITUTO KEMET
463/2023	ASSOCIAÇÃO NORDESTE JIUT-JITSU MMA
465/2023	CAJAVERDE-ORGANIZAÇÃO AMBIENTAL E CULTURAL DE CAJAZEIRAS
466/2023	CASA DE AUGUSTO OMOLU
467/2023	CIPÓ COMUNICAÇÃO INTERATIVA
468/2023	JUNIOR ACHIEVEMENT BAHIA - JA BAHIA
470/2023	ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA
476/2023	LAR AMAR E CUIDAR
479/2023	CASA DE REPOUSO DE IDOSOS BOM JESUS
484/2023	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA MEDIANEIRA
486/2023	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DOIS DE JULHO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 30 de julho de 2024.

JULIANA PORTELA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

DESPACHOS FINAIS DA GERENTE ADMINISTRATIVO - FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF PROCESSO DEFERIDO CONFORME PARECER DA ASJUR

PROCESSO	INTERESSADO	ASSUNTO
103177/2024	SÉRGIO RAIMUNDO SOUZA PINTO	LIC. PRÊMIO 7º QUINQUÊNIO

Salvador, 30 de Julho de 2024.

JESSICA PASSOS DE ANDRADE
Gerente Administrativa - Financeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESOLUÇÃO CAPC Nº 13 DE 30 DE JULHO DE 2024

A Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei 9.174/2016 de 18 de outubro de 2016, através da Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando promover o desenvolvimento cultural e artístico, o exercício dos direitos culturais, a acessibilidade e o fortalecimento da economia da cultura no âmbito do Município do Salvador, torna público o resultado de habilitação do Programa de Incentivo à Cultura - Viva Cultura, exercício 2023/2024, regulamentado pelos termos da Lei 9.174/2016, do Decreto 28.453/2017 que a regulamenta e suas alterações: Decretos nº 29.501 de 20 de fevereiro de 2018, nº 29.600 de 02 de abril de 2018 e nº 30.756 de 16 de janeiro de 2019, da Lei Municipal nº 8.551/2014, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 23.781/2013, Lei nº 9562/2021, Decreto Municipal 33.968/2021, Decreto Municipal 37.280/2023 e Resolução CAPC Nº 03 de 09 de agosto de 2023.

1. Projetos habilitados:

ID	PROPONENTE	PROJETO	RESUMO
10292	FRANK MENEZES	ALELUIA	MONTAGEM E PRODUÇÃO DO ESPETÁCULO DE TEATRO ALELUIA, DE MÁRCIO AZEVEDO E RICKY HIRAOKA, PROTAGONIZADO PELO ATOR FRANK MENEZES, COM DIREÇÃO DE MARCELO PRADDO E PRODUÇÃO DE SELMA SANTOS. O ESPETÁCULO TEM PREVISÃO DE ESTREIA NO TEATRO MÓDULO EM 05/10/24, CUMPRINDO TEMPORADA DE 8 SEMANAS, SEMPRE AOS SÁBADOS, ÀS 20H.
10416	LIBELULA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	NAS CORRENTEZAS DE BLUE E BROWN	NAS CORRENTEZAS DE BLUE E BROWN É O PROJETO DE UM ESPETÁCULO TEATRAL INFANTIL QUE FALA SOBRE OS OBSTÁCULOS DE CONVIVER COM AS DIFERENÇAS. A PEÇA ABORDA INDIRETAMENTE OS DESAFIOS ENFRENTADOS POR CRIANÇAS NEURODIVERGENTES (COM FUNCIONAMENTO CEREBRAL DIFERENCIADO) A PARTIR DAS AVENTURAS DE DOIS PERSONAGENS EM BUSCA DE ADAPTAÇÃO. O OBJETIVO É PROMOVER A DIVERSIDADE COMO ELEMENTO ENRIQUECEDOR NAS RELAÇÕES. PRETENDE-SE APRESENTÁ-LO EM SALAS DE TEATRO DE SALVADOR, NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2025.

2- Projeto inabilitado:

ID	PROPONENTE	PROJETO	JUSTIFICATIVA
10226	PENA CAL CONSTRUTORA	CONSOLIDAÇÃO CAPELA DE SÃO MIGUEL	O PROPONENTE NÃO ENVIOU O CURRÍCULOS DOS PRINCIPAIS PROFISSIONAIS ENVOVIDOS, E O PLANO DE CAPTAÇÃO. CONFORME EXPRESSO NO ANEXO I DO EDITAL.

Salvador, 30 de julho de 2024

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC

PORTARIA Nº. 20/2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto n.º 19.401 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19/03/2009,

RESOLVE:

Designar, a partir de 31/07/2024, Jacileda Cerqueira Santos, Gestora de Equipamentos Públicos, da Gerência de Equipamentos Culturais, Grau 65, matrícula 3087355, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Gerente de Patrimônio Cultural, grau 55, desta FGM, em substituição do titular Wagner Jose Rocha Santos, matrícula n.º 3163146, por motivo de férias, pelo período de 15 (quinze) dias.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, em 30 de julho de 2024.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA Nº.106/2024

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 60 da Lei Orgânica do Município do Salvador, artigo 10 do Decreto Municipal n.º. 28.416/ 2017 e suas alterações, Regimento da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB e, atribuição específica disposta no artigo 2º da Lei Municipal n.º. 9.283/ 2017 e suas alterações, que regula e disciplina o Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi - SETAX;

CONSIDERANDO que o Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi - SETAX é regido pela Lei Federal n.º. 12.587/ 2012 e Lei Municipal n.º. 9.283/ 2017 e suas alterações;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º. 9283/ 2017 e suas alterações, regula e disciplina a prestação e exploração do SETAX no Município do Salvador e tem por finalidade estabelecer o seu disciplinamento operacional, em conformidade com a legislação que lhe for aplicável, de modo a garantir a prestação de um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º. 9.283/ 2017 e suas alterações, em seu artigo 2º expressamente AUTORIZA a Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, enquanto Poder Autorizante e Gestora do SETAX, a editar instruções complementares necessárias ao fiel cumprimento da referida legislação;

CONSIDERANDO que incumbe à Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, conforme disposto no artigo 42 da Lei Municipal n.º. 9.283/ 2017 e suas alterações, a realização de inspeções técnicas

periódicas, programadas ou eventuais, nos veículos utilizados na operação do SETAX, observando calendário previamente estabelecido.

RESOLVE:

Divulgar calendário de inspeção técnica periódica dos veículos utilizados na operação/ exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi - SETAX no Município do Salvador, pela Coordenação de Taxis e Transportes Especiais - COTAE/ SEMOB, em conformidade e observância das seguintes disposições:

Artigo 1º - Fica estabelecido por esta Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB o Calendário de Inspeção Técnica dos veículos utilizados na operação/ exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi - SETAX no Município do Salvador, em conformidade com o artigo 42, caput e parágrafo único da Lei Municipal n.º. 9.283/ 2017 e suas alterações;

Artigo 2º - A Inspeção Técnica periódica dos veículos utilizados na operação/ exploração do SETAX será realizada a partir do mês de agosto de 2024, observando o calendário e cronograma constante do ANEXO I da presente portaria;

Parágrafo Único - O Calendário de Inspeção Técnica deverá ser amplamente divulgado nos meios de comunicação próprios da SEMOB e afixado em local de fácil visualização na sede da Coordenação de Taxis e Transportes Especiais - COTAE/ SEMOB;

Artigo 3º - A Inspeção Técnica é obrigatória a todos os Autorizatários SETAX, constitui requisito para a manutenção da Autorização, sendo condicionante à renovação do Alvará de Circulação;

Artigo 4º - Observando o calendário para a Inspeção Técnica periódica e cronograma constante do ANEXO I da presente portaria, deverá o Autorizatário comparecer, pessoalmente, na sede da Coordenação de Taxis e Transportes Especiais - COTAE/ SEMOB, devidamente munido da documentação exigida para manutenção da Autorização: Certificado de Registro e Licenciamento (CRLV) atual, comprovante do Sistema de Gás Natural (GNV), se houver, e Cartão de Identificação válido e apresentação do veículo utilizado na operação/ exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi - SETAX;

Artigo 5º - Os veículos utilizados na operação/ exploração do SETAX, submetidos a Inspeção Técnica periódica, que não atendam as especificações técnicas, de segurança e de conforto, além dos requisitos estabelecidos na Lei Federal n.º. 12.587/ 2012 e Lei Municipal n.º. 9.283/ 2017 e suas alterações, serão retirados de operação, sujeitando-se à aplicação de medidas administrativas, assim como, a eventual autuação por infração correspondente do Autorizatário, sem prejuízo da instauração de competente processo administrativo;

Parágrafo Único - Os Condutores Auxiliares que não comprovarem os requisitos para manutenção do cadastro estabelecidos na Lei Federal n.º. 12.587/ 2012 e Lei Municipal n.º. 9.283/ 2017 e suas alterações não terão renovados o cadastro e Cartão de Identificação, sujeitando-se à aplicação de medidas administrativas, eventual autuação por infração correspondente e, instauração de competente processo administrativo;

Artigo 6º - A Inspeção Técnica periódica objeto da presente Portaria não supre, isenta ou dispensa a fiscalização ordinária e demais inspeções técnicas, programadas ou eventuais, dos veículos utilizados na operação/ exploração do SETAX realizadas pela SEMOB, no exercício do seu poder de fiscalização;

Art. 7º - Encontra-se em anexo a esta Portaria (ANEXO I) o Calendário de Inspeção Técnica e Cronograma;

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário e, especificamente a Portaria SEMOB n.º. 84/ 2022;

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 30 de julho de 2024.

FABRIZZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade